

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018
PROCESSO Nº 04310.000868/2018-02

Unidade Gestora: SETIC	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE PARA AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA QLIK SENSE ACOMPANHADAS DE SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.
-------------------------------	---

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 034.061, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e a e de outro lado a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.089/0001-57, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 8.600 – Bloco 02 – Sala 09 – Bairro Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC - CEP 88050-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PERACIO FELICIANO FERREIRA, Diretor de Relações Institucionais, Brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.734-3 SSP/PR e do CPF nº 463.809, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 27 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2018, e o contido no Processo Administrativo nº 04310.000868/2018-02, e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças perpétuas de software para ampliação da plataforma Qlik Sense acompanhadas de subscrições de suporte técnico e atualização, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital:

Grupo	Item	Descrição	CATSER ou CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
I	3	Subscrição de suporte técnico e atualização de versão de software de licença perpétua referente aos itens 1 e 2 (Qlik Sense enterprise), por núcleo de processamento	22993	Valor mensal, por núcleo de processamento	80	3.840,00	307.200,00

Grupo	Item	Descrição	CATSER ou CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
I	4	Licença Perpétua de software para equipamento servidor por núcleo de processamento, versão Qlik Analytics Platform – QAP, habilitada para 4 Núcleos de Processamento inicial	150191	Licença para 4 núcleos de processamento	4	455.000,00	1.820.000,00
	6	Subscrição de suporte técnico e atualização de versão de software de Licença Perpétua referente aos itens 4 e 5, por núcleo de processamento	22993	Valor mensal, por núcleo de processamento	1.040	1.990,00	2.069.600,00
	8	Subscrição de suporte técnico e atualização de versão de software de Licença Perpétua referente ao item 7	22993	Valor mensal	20	1.050,00	21.000,00
	10	Subscrição de suporte técnico e atualização de versão de software de Licença Perpétua referente ao item 9.	22993	Valor mensal	20	2.600,00	52.000,00
TOTAL							4.269.800,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da teoria geral dos contratos aplicando-lhe, supletivamente, as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da última assinatura deste instrumento contratual, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no que tange os itens 3, 6, 8 e 10, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e contemple:

- 2.1.1. demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. As licenças perpétuas de que tratam os itens 1, 2, 4, 5, 7 e 9 serão fornecidas uma única vez e, portanto, não passíveis de renovação.

2.3. Para possibilitar a preparação da CONTRATADA no fiel cumprimento do Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á dia no quinto dia útil após a sua assinatura, nos termos do art. 51 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

2.6. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

2.7. A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

2.8. A manifestação de concordância da CONTRATADA é irretratável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

2.8.1. Se a CONTRATADA manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

2.9. Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a CONTRATADA não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

2.9.1. Caso descumpra o disposto no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas licenças perpétuas de software (**item 4**), o valor global de **R\$ 1.820.000,00** (um milhão oitocentos e vinte mil reais).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas Subscrições de suporte técnico e atualização de versão de softwares de Licenças perpétuas (**itens 3, 6, 8 e 10**), o **valor mensal de R\$ 122.490,00** (cento e vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo o **valor total de R\$ 2.449.800,00** (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG).

3.6. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade (UGR)	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
201053	04122203815NS0001	449040-05
	04122203820U10001	
110600	041262125211Y0001	

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2018NE801532	28/12/2018	455.000,00	449040-05
2018NE801533	28/12/2018	1.365.000,00	449040-05
2018NE801534	28/12/2018	15.360,00	449040-05

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As Obrigações da Contratada constam do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As Obrigações da Contratante constam do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que couber.
- 9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, conforme disposto no § 3º do art. 40 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- 9.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 9.4. Além das disposições previstas nesta Cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017- SEGES/MPDG.
- 9.5. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Superintendência de Gestão Interna da Informação, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.
- 9.6. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no formulário Registro de Ocorrências, disponível no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos (SICAC), todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, gerando Relatório de Execução Contratual (conformidade dos serviços prestados de acordo com os termos contratuais), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no Inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, art. 66 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. O Registro de Ocorrências/Relatório de Execução Contratual dos serviços prestados, relativo ao período cujo pagamento esteja sendo realizado, deverá ser anexado ao processo pelo(s) agente(s) fiscalizador(es) e acompanhar o documento de cobrança, visando dar suporte a decisão do Gestor no momento do atesto da despesa.
- 9.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) agente(s) fiscalizador(es) deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10. Ao Gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 9.11. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.
- 9.12. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, será promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 
- 

9.13. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

9.14. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

9.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, quando houver.

9.15.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

9.15.2. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.16. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

9.17. O fiscal técnico ou gestor, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Gerência de Aquisições e Contratos (AFCA) para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

9.19.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 9.19.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.19.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 9.19.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.19.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.19.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.19.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.19.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. Para o item 4, 5, 7 e 9 do Grupo 1, o pagamento deverá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas distintas, correspondentes a cada tipo de licença fornecida, sendo admitido o faturamento conjunto de 2 (dois) ou mais tipos de licença de software.
- 10.2. Para os itens 3, 6, 8 e 10 do Grupo 1, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no Anexo XI da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.
- 10.3. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com os preços contratados, contendo informações necessárias à conferência dos serviços prestados, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do serviço, o valor mensal do serviço (Ordens de Serviços), além de impostos e descontos.
- 10.4. Uma Ordem de Serviço poderá ser paga apenas na situação de recebida. A fim de simplificar o controle administrativo, o faturamento da CONTRATADA ocorrerá sempre ao final de cada mês, ocasião em que serão agrupadas as Ordens de Serviço recebidas naquele mês.
- 10.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 10.7.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está

cadastrado" na página <http://www.planejamento.gov.br/protocolo>. Em caso de dúvidas sobre acesso ao sistema, entre em contato com a Central de Serviços por meio do número 0800 941 9911.

10.7.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

10.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

10.9. Para o devido atesto, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

I. Nota Fiscal Eletrônica (NFe), com respectivo DANFE e arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II. Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III. Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

10.9.1. A documentação do subitem anterior deverá ser disponibilizada por meio do peticionamento a ser feito pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação será concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.13. As glosas por atraso de demandas ainda não entregues poderão ser aplicadas antecipadamente no mês em que atingirem o máximo valor de glosa possível, independentemente de sua entrega futura.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

10.16.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, e Solução de Consulta n. 64 Cosit/RFB (Parecer nº 00516/2016/PFE-Anatel-Sede/PGF/AGU, de 28/07/2016), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.19. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993).

10.20. A Administração não poderá reter pagamentos por serviços regularmente prestados em razão da constatação de irregularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

10.21. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 119/2016 - Mem-Circ. n. 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, conforme item 2 do Anexo X da IN 05/2017 – SEGES/MPDG.
- 11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

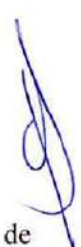
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1. O reajuste contratual se aplica apenas aos itens 3, 6, 8 e 10 do Grupo 1.
- 12.2. É admitido o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, nos termos da lei.
- 12.3. Considera-se como data de apresentação da proposta a abertura da sessão pública.
- 12.4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II. as particularidades do contrato em vigência;
 - III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 12.5. Para o reajuste dos custos com insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precederem.
- 12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 12.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 12.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. As Sanções Administrativas constam do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 
- 

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

14.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços ora contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

- 16.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. na Lei nº 8.666/1993;
- II. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- III. na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV. demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I. do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2018 e seus anexos;
- II. da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

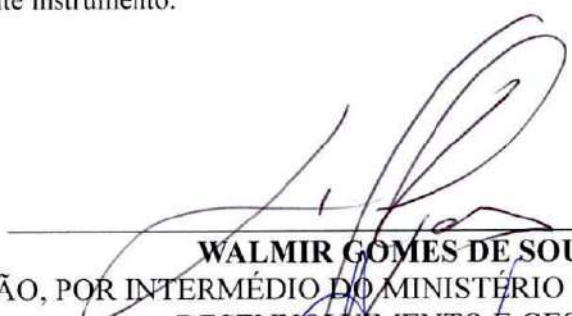
- 20.1. Anexo I – Proposta Comercial;
- 20.2. Anexo II - Termo de Referência

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, 28 de dezembro de 2018



WALMIR GOMES DE SOUSA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



PERACIO FELICIANO FERREIRA
TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Walmir Gomes de Sousa*
CPF: *158 1035-8*
Identidade: *839143-8 SP 197*

Nome:
CPF:
Identidade: